LEI Nº 615/2011 **TRAIRI, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**

EMENTA - ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece condições e requisitos, de observação obrigatória, para a organização e realização de Concurso Público para a admissão de servidores nos cargos de provimento efetivo, constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. A investidura nos cargos de provimento em caráter efetivo, a que se refere o artigo anterior, é permitida aos candidatos que comprovem preencher os requisitos estabelecidos na legislação municipal e os exigidos no Edital de Concurso.

Parágrafo único – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem às condições dispostas no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior à sua nomeação, declarado sem efeito o seu ato de provimento e os demais atos de investidura no respectivo cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 29/11/2011
Ass

Art. 4°. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em Concurso Público, para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservados até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.

§1° - Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

§2° - As vagas reservadas aos deficientes físicos que não forem preenchidas, por falta de candidatos deficientes aprovados, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas por candidatos não deficientes, observada a ordem de classificação.

§3° - Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste Artigo será levado em consideração não o número total de cargos públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de cargo público oferecido.

§4° - Quando, no mesmo cargo, existir mais de uma área de atuação, e no Edital de Concurso a concorrência for por área de atuação, a contabilização do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita sobre cada área de atuação ofertada.

§5° - Não serão reservados vagas para deficientes quando o número de vagas para o cargo ofertado pelo Edital de Concurso for inferior a 20, bem como para aqueles que a lei exige aptidão plena, observado o disposto no parágrafo anterior.

§6° - A investidura dos candidatos portadores de deficiência, dentro das vagas destinadas aos deficientes, somente poderá ocorrer após conclusivo laudo de perícia

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

médica indicando que o grau de deficiência do candidato é compatível com o exercício do cargo para o qual se inscreveu.

§7° - O candidato, portador de deficiência, anexará ao formulário de inscrição atestado médico indicando o tipo e o grau de deficiência que apresenta, e se esta é compatível com o exercício do cargo para o qual pleiteia inscrição, sem prejuízo de perícia médica posterior, solicitada pela Administração Municipal, na forma do parágrafo anterior.

§8° - O candidato portador de deficiência indicará no formulário de inscrição a necessidade de adaptação das provas a serem prestadas e/ou dos aparatos que necessitará para a sua realização.

§9° – A administração Municipal, ouvida e dentro de suas possibilidades, garantirá aos portadores de deficiência a realização de provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato, a fim de que este possa prestar o concurso em condições de igualdade com os demais candidatos.

§10 – Os candidatos portadores de deficiência, aprovados, mas excedentes do número de vagas reservadas aos deficientes, concorrerão às vagas destinadas aos demais candidatos. Em ambos os casos, entretanto, terá que existir compatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

§11 – Havendo aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, sempre que for publicado o resultado dos aprovados, este o será em duas listas, contendo na primeira lista a classificação e pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência, e na segunda lista somente o resultado da classificação dos portadores de deficiência para as vagas que lhes foram reservadas.

§12 – A forma de inscrição dos candidatos portadores de deficiência será definida no Edital de Concurso a ser publicado quando da realização do Concurso Público.

Art. 5° - Na hipótese da realização de Concurso Público de Provas e Títulos, a pontuação referente aos títulos será definida no Edital do Concurso.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 6º. – No Edital de Concurso constará o período de validade do concurso, a denominação dos cargos, o número de vagas, a qualificação exigida para o cargo, o valor da remuneração, a carga horária, o período das inscrições, o valor da taxa de inscrição, as condições de realização das provas, a divulgação do resultado, o prazo para interposição de recursos, os motivos de exclusão de candidatos, o conteúdo programático para cada cargo. O Edital do Concurso também regulará a forma de aplicação das provas, que poderão ser escritas, orais ou práticas, e poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório. As Provas de Títulos, quando houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único - A forma de aferição das notas e os critérios de desempate nas provas aplicadas serão definidos no Edital de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 7º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, orais ou práticas e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 8º - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 9º – Admitir-se-á recurso à Comissão Organizadora, interposto por candidato contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, e apresentado à Comissão Organizadora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

§1º - Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão de Organizadora, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessário.

§2º - A republicação do resultado, a que se refere o parágrafo anterior, não reabrirá o prazo para interposição de recursos.

§3º Não caberá recurso ao resultado final do concurso.

§4º A Comissão Organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

Art. 10 - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 11 - A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito à nomeação, mas lhe assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas, que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação. O chamamento para o preenchimento das vagas será realizado em atendimento ao interesse da Administração, à qual caberá decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e das possibilidades orçamentárias.

Art. 12 – Compete à Secretaria de Administração Municipal a coordenação geral do Concurso Público, realizado para provimento de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá delegar a coordenação do concurso, aos órgãos para os quais os cargos serão providos. (?)

Art. 13 – As atividades concernentes aos Concursos Públicos serão gerenciadas por uma Comissão Coordenadora, instituída para cada certame na forma de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, e de todos os atos realizados será cientificado o órgão do Ministério Público oficiante no Município e à Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 – Os Editais de Concurso serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, por decreto, a descrição das atribuições e os requisitos específicos para o provimento dos cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 25 de novembro de 2011.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389